



PORTARIA Nº 2798/2013

Concede Progressão na Carreira por Merecimento
ao Servidor Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO
PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da
Lei Complementar n.º 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei
Complementar n.º 194/2007 de 21 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que
estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor
Municipal **JOSÉ CARLOS GIMENES**, portador da cédula de identidade RG n.º
1.807.603 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 566.170.899-87, ocupante do Cargo
de Carreira de Servente Geral, nomeado em 01/04/1991 pelo regime
Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme
estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar n.º
188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 01 de abril de
2011 a 31 de março de 2013 passando da referência 14 para referência 15,
classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2013.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de novembro de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 11.111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1920

Art. 1º - O presente Decreto estabelece o Regulamento do Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Art. 3º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Art. 4º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Art. 5º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Art. 6º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Art. 7º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

Art. 8º - O Serviço de Registro e Cartório do Estado de Pernambuco será exercido pelo Poder Judiciário, sob a direção do Juiz de Direito da Comarca da Capital.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 19 1 novembro 120 13
DE Nº 9927
UMUARAMA 19 1 11 120 13
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS